



Diário Oficial

Município de Itapevi

R. Agostinho Ferreira Campos, 675 • Vila Nova • CEP 06653-080 • (11) 4143-7600

www.itapevi.sp.gov.br

Ano 12 | Edição nº 841 | Itapevi, 13 de dezembro de 2020

Foto: Pedro Godoy/ExLibris/FM1

ENTRE AS MELHORES CIDADES DO PAÍS

Itapevi alcança a 6ª posição entre os melhores municípios
para se investir na indústria no Brasil



ITAPEVI ESTÁ ENTRE AS MELHORES PARA SE INVESTIR

Foto: Pedro Godoy/ExLibris/PMI



Cidade alcançou a 6ª posição em Indústria e 12ª em comércio

Itapevi alcançou a 12ª posição entre as melhores cidades para se investir em comércio no país. É a 3ª melhor posicionada no estado de São Paulo. No setor industrial, o município está na 6ª colocação entre os 100 melhores do Brasil.

O ranking foi realizado pela Urban Systems, empresa especializada em consultoria de mercado, a pedido da revista Exame.

O resultado mostra que Itapevi está no caminho certo para desenvolver a economia local. A Prefeitura tem trabalho para desburocratizar e incentivar novas empresas a se instalarem no município.

Em janeiro de 2018 foi criado o programa Investe Itapevi, que concede isenção

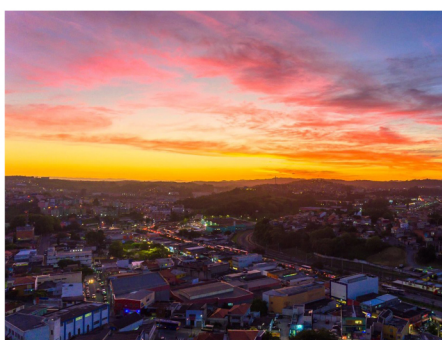
de IPTU por até 10 anos aos investidores. Também há isenção de ISS da obra, para a construção e instalação de novas empresas e a ampliação de unidades já existentes, com todo o apoio e suporte do poder público municipal. Para o comércio, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem trabalhado com cursos próprios e em parceria com o Sebrae, com a proposta de melhorar a performance dos empresários com qualificação profissional e conhecimento de gestão. Outra medida é a agilidade em resolver problemas burocráticos com os estabelecimentos comerciais.

As leis de incentivos trouxeram dezenas de novas empresas nos últimos quatro

anos, dentre elas a italiana Leonardo, fabricante e montadora de helicópteros, a Ativa Logística, a Fresenius Kabi, o Hospital Yes; além de ampliações da Cacau Show, Eurofarma e outras.

Itapevi fica a 30 km do maior centro financeiro do país e a 10 minutos de Alphaville, com acesso por algumas das principais rodovias do Brasil, como a Castello Branco e a Raposo Tavares, além do Rodoanel. Conta com aproximadamente 240 mil moradores.

O estudo Melhores Cidades Para Fazer Negócios 2.0 é calculado através da metodologia de análise estatística chamada: IQM – Índice de Qualidade Mercadológica.



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.589, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020

“NOSTERMOSDODECRETOESTADUAL Nº 65.357/2020, ALTERA O DECRETO Nº 5.587, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA ‘FASE 3 – AMARELA’ PELO PLANO SÃO PAULO NO PLANO “REABRE ITAPEVI”, APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Itapevi adotou todas as medidas emergenciais devido a necessidade de se estabelecer plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO que o princípio administrativo da Supremacia do Interesse Público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado tergiversar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for o interesse público, o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO o aumento das internações motivadas pela COVID-19 que tem sido diariamente noticiadas nas últimas semanas pela grande mídia e imprensa;

CONSIDERANDO a observância do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado, sujeitando o Município de Itapevi às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO, por fim, o Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020, publicado na Imprensa Oficial – Caderno do Executivo I em 12/12/2020, que altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do Decreto Estadual nº 65.357, de

11 de dezembro de 2020 fica alterado o inciso I do art. 4º do CAPÍTULO III - Seção I do Decreto nº 5.587/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação.:

I - horário reduzido de 12 horas diárias, com fechamento até as 22h00, devendo, obrigatoriamente, manter de forma visível os horários escolhidos para funcionamento;

Art. 2º. Nos termos do Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020 ficam alterados os incisos I e XI do art. 6º do CAPÍTULO III - Seção III do Decreto nº 5.587/2020 que passam a vigorar com a seguinte redação.:

“I - horário reduzido de 12 horas diárias, com fechamento até as 22h00, devendo, obrigatoriamente, manter de forma visível os horários escolhidos para funcionamento;

(...)

XI - praças de alimentação arejada com funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento;”

(...)

Art. 3º. Nos termos do Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020 ficam alterados os incisos do art. 7º do CAPÍTULO III - Seção IV do Decreto nº 5.587/2020 que passam a vigorar com a seguinte redação.:

“I – Restaurantes e Similares - horário reduzido (10 horas): Após às 6h00 e antes das 22h00 - Consumo e atendimento apenas para clientes sentados;

II – Restaurantes e Similares - Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h00;

III – Bares - horário reduzido (10 horas): Após às 6h00 e antes das 20h00 - Consumo e atendimento apenas para clientes sentados;

IV – Bares - Venda de bebidas alcoólicas: até as 20h00;

V – limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

VI – observar o distanciamento de 1,5 metros de uma mesa a outra;

VII - observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado.”

(...)

Art. 4º. Nos termos do Decreto Estadual nº 65.357, de 11 de dezembro de 2020 fica revogado o inciso V do art. 9º do CAPÍTULO III - Seção VI do Decreto nº 5.587/2020.

Art. 5º. Os demais artigos e determinações previstos no Decreto nº 5.587/2020 permanecem inalterados.

Art. 6º. Comércio varejista de mercadorias - Lojas de conveniência poderão comercializar venda de bebidas alcoólicas até as 20h00.

Art. 7º. Além das determinações estabelecidas, observará o Protocolo Sanitário Intersetorial do Governo do Estado de São Paulo naquilo que couber, e deverão ser acessados por meio do link <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>.



Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 12 de dezembro de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 12 de dezembro de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.emplo@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Eng. Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Dimarães Antonio Sandei, nº123 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Marcos Toledo, Mauro Martins Júnior, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Ramon Medrano, Thulio Nassa, Virginia Soares e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi



PREFEITURA DE
ITAPEVI